



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 3.122, de 30 de Janeiro de 2017.

*“Autoriza concessão de contribuição às Agremiações Carnavalescas do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2017”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do artigo 12, § 2º c/c artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, a conceder contribuição às seguintes agremiações carnavalescas:

1. Escola de Samba Acadêmicos do Barro Preto até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
2. Escola de Samba Vila do Carmo até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
3. Escola de Samba Morro da Saudade até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
4. Escola de Samba Mirim Vila do Carmo até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
5. Escola de Samba Mirim Maestro Athayde dos Santos até o valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
6. Associação Banda dos Farrapos de Mariana até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos: **2401.13.392.0016.0.151-335041 1100 ficha 597**, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Em razão da singular natureza do objeto de que trata essa Lei, aplica-se a esta parceria o disposto no art. 31, da Lei nº 13.019, de 2014, que dispensa a exigibilidade do Chamamento Público em casos de ausência de concorrência entre as organizações da sociedade civil envolvidas.

**Art. 4º.** A apresentação e execução do plano de trabalho e respectiva prestação de contas do presente repasse financeiro ficam vinculadas às exigências legais próprias ao Termo de Fomento que será celebrado entre as organizações parceiras, instrumento jurídico adequado para a presente contribuição, bem como as demais exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 30 de janeiro de 2017.

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana